PORTARIA Nº 0677/2022-SEMOB

A DIRETORA—SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei no. 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8.951/2012 e 9.031/2013;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o § 2º, do Artigo 280, que dispõe que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por equipamento eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020 (CONTRAN) que dispõe dos requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos em seu artigo 1°;

Considerando a Resolução nº 920, de 28 de março de 2022 (CONTRAN), que regulamenta a utilização de Sistemas Automáticos Não Metrológicos de Fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Portaria nº 16, de 21 de setembro de 2004 (DENATRAN), que estabelece os requisitos específicos mínimos dos sistemas automáticos não metrológicos para a fiscalização;

Considerando o Art. 3°, da Portaria 16, de 21 de setembro de 2004 (DENATRAN), a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, antes de utilizar o sistema automático não metrológico de fiscalização, deve elaborar projeto tipo para cada local fiscalizado:

Considerando a importância da fiscalização eletrônica como instrumento para redução de acidentes e de sua gravidade, evitando a elevação do número de mortos em acidentes de trânsito, coibindo o cometimento de infrações de trânsito;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da educação, circulação e segurança no trânsito.

RESOLVE:





Art. 1º Instalar equipamentos automáticos Não Metrológicos e Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de Executar Operação de Conversão à Esquerda em Locais Proibidos pela Sinalização, Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local, Avanço do Sinal Vermelho do Semáforo e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal, de acordo com os artigos 207, 208, 183, 218 do CTB, nos seguintes locais:

EQUIPAMENTO N° DE SÉRIE	CÓD SEMOB	ENDEREÇO
FSC110-0375	CEM111	Av. Almirante Barroso X Av. Júlio César (sentido bairro/centro)
FSC110-0388	CEM123	Av. Senador Lemos X Av. Dr. Freitas (sentido centro/bairro)
FSC110-0397	CEM131	Av. Gov. José Malcher X Trav. Quintino Bocaiuva (sentido bairro/centro)

Art. 2º Instalar equipamentos automáticos Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local, de acordo com o artigo 218 do CTB, nos seguintes locais:

EQUIPAMENTO	CÓD	ENDEREÇO
N° DE SÉRIE	SEMOB	
FSC110-0419	CEV218	Av. Conselheiro Furtado, em frente ao CENTUR (sentido
		bairro/centro)

Art. 3º Determinar nos termos do § 3º, Art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de Setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos que comprovam a necessidade da instalação do "Sistema Automático Não Metrológico de Fiscalização", devem;



- I Estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executiva de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e
 - II Ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.
- Art. 4º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos Não Metrológicos, das 06:00 até as 22:00, para a fiscalização das infrações de Avançar o sinal vermelho do semáforo (Artigo 208 do CTB) e Parar sobre a faixa de pedestre na mudança do sinal luminoso (Artigo 183 do CTB), nos termos do § 2º do Art. 280 do CTB.
- Art. 5º Fica determinado que as infrações capturadas pelos equipamentos, no período compreendido entre a data aferição até as 23h59min do dia 26.08.2022, não serão validadas, sendo considerados os registros como forma educativa e adaptação ao novo local fiscalizado.
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir de 00h00min do dia 1° de setembro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, em 29 de agosto de 2022.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB